

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 054/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN EM EVENTO DE TURISMO – FEMPTUR.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN EM EVENTO DE TURISMO – FEMPTUR.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preço praticado pela Empresa ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA (CNPJ 13.505.964/0001-33).

O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, in verbis, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN EM EVENTO DE TURISMO - FEMPTUR.

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

O Município de Jucurutu/RN enfrenta a necessidade de ampliar a visibilidade de seus potenciais turísticos, culturais e produtivos, tendo em vista a baixa inserção em espaços estratégicos de promoção e divulgação institucional. A ausência de participação em eventos do setor turístico compromete a atração de visitantes, investimentos e parcerias, além de limitar o fortalecimento das cadeias produtivas locais, especialmente nos segmentos de artesanato, gastronomia, agricultura familiar e serviços ligados ao turismo. Além disso, a inexistência de presença institucional em eventos consolidados reduz a competitividade do município em relação a outras localidades, dificultando o acesso a oportunidades de desenvolvimento econômico, integração regional e inserção em políticas públicas voltadas ao turismo.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Participação institucional do Município de Jucurutu/RN na Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do Rio Grande do Norte – FEMPTUR, compreendendo a disponibilização de estande institucional com estrutura completa para exposição, incluindo espaço físico adequado destinado à apresentação das potencialidades turísticas, culturais e produtivas do município, com dimensão compatível ao padrão do evento, devidamente montado e pronto para uso, contendo identificação visual institucional, mobiliário básico necessário ao atendimento ao público, iluminação apropriada, pontos de energia elétrica em quantidade suficiente para funcionamento dos equipamentos, acesso à infraestrutura geral do evento (tais como segurança, limpeza, organização e apoio operacional), credenciamento da equipe municipal para atuação durante todo o período da feira, inserção do município na programação oficial do evento e suporte técnico da organização durante as etapas de montagem, realização e desmontagem, devendo o estande ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionando integralmente durante todos os dias e horários oficiais do evento e garantindo condições adequadas para exposição de materiais promocionais, produtos locais, artesanato, gastronomia e demais elementos representativos do município.	M²	12	600,00	7.200,00

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN EM EVENTO DE TURISMO - FEMPTUR**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Procuradoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto a empresa **ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.505.964/0001-33**.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa;

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 08 de abril de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:27FB73F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2026. Edição 3767

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>